

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DELZINHO FILHO)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir saques no FGTS, durante o período de calamidade pública, provocado pelo Coronavírus – COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para mais de um saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre opções de saque dos saldos em contas vinculadas dos trabalhadores durante o período de calamidade pública, provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O art. 20-A da Lei nº 8.36, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-Aº

.....

III – saque em época de calamidade pública de relevância internacional relacionada a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

IV – o previsto no inciso III, deste artigo abrange os trabalhadores demitidos a partir da publicação oficial do Decreto



Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública.”(NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Coronavírus, conhecido como SARS-COV-2, descoberto na China no final de dezembro de 2019, é responsável por milhares de internações e óbito no mundo todo. A doença já chegou em pelo menos 188 países, inclusive o Brasil.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE o Brasil possui uma população de aproximadamente 211 milhões de habitantes¹, dos quais em 29 de julho havia 2.498.668 casos confirmados com a doença de COVID-19 e infelizmente 88.792 mortos².

A eclosão da pandemia da Covid-19 ocasionou um aumento na taxa de desemprego no Brasil, chegando a 12,7 milhões de pessoas desempregadas entre março e maio de 2020.

A taxa de desemprego foi sentida principalmente na Região Nordeste, indo de 13,6% no último trimestre de 2019 a 15,6% nos três meses de 2020. A taxa também aumentou na Região Sudeste de 11,4% a 12,4%; Norte de 9,3% a 10,6% e Sul de 6,8% para 7,5%.

Tudo isso deve-se aos decretos de quarentena em estados e municípios, o que causou o fechamento de bares, restaurantes e comércio como forma de evitar o avanço da pandemia. Diante desse fato, as maiores aumentos da taxa de desemprego no Brasil.

Por esse motivo estamos alterando a Lei nº 8.036 que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, para propor ao empregador

1 https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_popclock.php

2 https://www.google.com/search?q=casos+de+coronavirus&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR783BR783&oq=casos+de+&aqs=chrome.1.69i57j0l4j46j0l2.22801j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8



há mais uma opção para Saque no FGTS, qual seja em casos de calamidade pública de relevância internacional relacionada a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

A presente proposição encontra amparo no art. 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III da CF/88).

É dever dessa Casa de Leis propor alternativas para a saques no FGTS, na defesa do trabalhador e no combate à fome principalmente nesse momento tão difícil de pandemia.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO

